



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09
DE 19 DE JULHO DE 2022**

***ALTERA OS VENCIMENTOS DE
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AGENTES DE COMBATE DE
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação desta Casa Legislativa conforme segue:

Art. 1º Os vencimentos dos Cargos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, fica alterado para R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 120/2022 e Portarias nº GM/MS nº 1.971 e 2.109/2022.

§ 1º Para enquadramento do valor dos vencimentos dispostos no caput deste artigo fica criada a referência 15.1, 'A', junto a tabela de vencimentos dos Funcionários Públicos do Município de Itapuí.

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, para fins de reajuste dos vencimentos fixados nesta Lei, serão aplicados única e exclusivamente os índices dispostos na revisão geral anual dos funcionários públicos municipais de Itapuí, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, observado o valor mínimo estabelecido no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

§ 3º As Vantagens, incentivos, auxílios, adicionais e outros consectários são regidos pela Lei Complementar 241/2019, suas regulamentações, ou Leis Específicas, observado o que dispõe o artigo 198 da CF/88, e as Leis Federais 11.350/2006 e 13.342/2016.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Itapuí, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, em obediência ao § 11 do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, podendo o Chefe do Executivo onerar e suplementá-la, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, aplicando-se seus efeitos de acordo com o disposto na Emenda Constitucional 120/2022, condicionados aos efetivos repasses do Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de julho de 2022.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito de Itapuí

